

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZEN-
DÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N. 9031 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20536 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000131-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSSER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DILIGÊNCIA FISCAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. Deve ser confirmada a decisão singular que decide pela parcial improcedência do AINF quando, apoiada em diligência fiscal e observada a prova dos autos, reconhece o pagamento dos créditos tributários realizados em momento oportuno e em total observância à legislação vigente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9030 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19532 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000116-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSSER. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando lavrado na forma como determina o § 1º do art. 12 da Lei estadual nº 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade. 2. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme previsão da Constituição Federal. 3. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 4. Deve ser reduzido o valor do crédito tributário quando comprovado nos autos o recolhimento parcial do imposto. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9029 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20192 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012022510000126-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS. ESTORNO DE CRÉDITOS PROCEDIDO. ANULAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela retirada de parcelas do crédito tributário lançado, em que se narrou a penalização por utilização de crédito indevido, em razão da existência de "estorno de créditos" comprovadamente ocorridos, antes do início da ação fiscal, e no período correspondente ao de competência da utilização desses créditos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9028 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20626 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262022510000942-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. FORJAR DOCUMENTO FISCAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FALSO OU DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. 1. Não há configuração da infração tributária relativamente à forja de documento fiscal, quando inexistente a comprovação de falsidade documental ou de sua falsidade ideológica. 2. Recurso conhecido e provido, para decretar a improcedência da cobrança, em razão da inexistência da infração lançada no AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9027 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20382 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000169-6). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. ERRO DE CRIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Escorreta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando não configurados na situação fática os fatos narrados na ocorrência dos autos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9026 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19720 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062021510000026-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ERRO NA DESCRIÇÃO FÁTICA DA OCORRÊNCIA. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, a considerar a existência de erro de fato ocorrido na descrição do lançamento tributário, vez que a narração fática não é suportada pelo acervo probatório anexado na cobrança fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2024.

ACÓRDÃO N. 9025 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19718 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062021510000025-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS. ERRO NA DESCRIÇÃO FÁTICA DA OCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, a considerar a existência de erro de fato ocorrido na descrição do lançamento tributário, vez que a narração fática não é suportada pelo acervo probatório anexado na cobrança fiscal. 2. Além disso, as provas anexadas não lograram êxito em demonstrar suficientemente o aproveitamento de crédito indevido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2024. Presente o Procurador do Estado José Augusto Freire Figueiredo.

ACÓRDÃO N. 9024 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20480 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092020510000125-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DFESA. 1. Deve ser anulada a decisão singular, quando o processo não estiver em condições de imediato

julgamento, e for comprovado que o julgador deixou de analisar tese relevante que poderia infirmar sua conclusão. 2. Recurso conhecido e provido para, em preliminar, decretar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário da Conselheira relatora pela rejeição da nulidade. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/02/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2024.

Protocolo: 1056021

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 311 DE 26 MARÇO DE 2024.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, considerando o que rege as leis 07/91 e 077/11, conforme processo eletrônico administrativo - E nº 2024/2037415.

R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar de 18/03/2024, os contratos administrativos dos servidores, com lotação no Centro de Saúde da Pedreira/ Atuação na Usina da Paz, conforme listados abaixo;

Mat.	V	Nome	cargo
5965451	1	ROSYANE DE SOUZA GREGORIO	Odontólogo
54191722	2	VALERIA BARDALEZ RIVERA PEREIRA	Psicólogo
5965666	1	VALERIA JULIA MONTEIRO BARROS	Psicólogo
5965450	1	ELOISA GOMES COELHO	Técnico de Enfermagem
5965669	1	ANGELA MARIA DE JESUS ESTUMANO	Técnico em Higiene Dental
5965671	1	VANIA GUIMARAES DA COSTA	Técnico em Higiene Dental
5965452	1	LAUREN PRINCILLA SILVA CASTRO	Agente Administrativo
5965453	1	MARIA DE LOURDES ARAÚJO SOARES	Agente Administrativo
5964831	1	ARLENE PEREIRA SANTOS	Odontólogo

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 26.03.2024.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1056162

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 382 DE 22 DE MARÇO DE 2024 - DGTES/SESPA.

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº. E -2024/2057839.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a servidora ODALEA MARIA DIAMANTINO TORRES, matrícula nº. 81299/1, cargo de Auxiliar de Serviço de Comunicação, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotada no Departamento de Recursos Humanos com atuação na Coordenação Estadual de Humanização, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedida através da PORTARIA Nº. 1176/10.10.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 35.574/16.10.2023, correspondente ao Triênio de 01.06.2002 a 31.05.2005, no período de 02.05.2024 a 31.05.2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 22.03.2024.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Portaria nº 386 DE 25 DE MARÇO DE 2024 – DGTES

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº E -2024/2096175.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810 de 24.01.1994, ao servidor ADMILSON DE JESUS BAIA GUIOMARINO, matrícula nº. 55586794/1, cargo de Motorista, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotado na Seção de Transportes, goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 04.07.2012 à 03.07.2015.

AUTORIZAR que o servidor goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 01.04.2024 à 30.05.2024, no total de 60 (sessenta) dias.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 25.03.2024.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Portaria nº 387 DE 25 DE MARÇO DE 2024 – DGTES

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº E -2023/2346722.